



# RT INFORMA



## Publicado novo formato para a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e seu Grupo de Trabalho

Foi publicado o Decreto nº 9887, de 27 de junho de 2019 (DOU 28/06/2019), que dispõe sobre as novas regras para a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e sobre seu Grupo-Executivo de Trabalho.

A publicação revoga o Decreto de 31 de julho de 2003, que era responsável pela criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho, e traz novas regras para a referida comissão.

Entre as principais mudanças, destacam-se:

- Redução da representação das entidades não governamentais privadas de 9 para 4 representações;
- Exclusão da competência da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, o acompanhamento da tramitação de projetos de lei e da proposição de atos normativos;
- Exclusão da competência do Grupo Executivo de Trabalho para adotar providências para atuação integrada da fiscalização e repressão ao trabalho escravo.
- Alteração da nomenclatura de alguns Ministérios e exclui o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (antigo MDA) da composição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e do Grupo Executivo de Trabalho;
- Inexiste previsão para a participação na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo de convidados na condição de observadores.

A **Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo** é um órgão colegiado de consulta não remunerado (considerada de prestação de serviço público relevante), assessoramento, estudo e colaboração, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Suas competências são (i) acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo; (ii) propor medidas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo; (iii) acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados

entre o Brasil e organismos internacionais; (iv) propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo; e (v) elaborar e aprovar o seu regimento interno.

#### **A composição da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo é formada por:**

- Um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que a coordenará;
- Um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Um representante do Ministério da Economia;
- Um representante do Ministério da Cidadania;
- Quatro representantes de entidades não governamentais privadas, reconhecidas nacionalmente e que possuam atividades relevantes relacionadas com o combate ao trabalho escravo.

Sendo que, para ser representante do poder executivo na Comissão, o representante deve ser servidor público indicado por seus respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. E, para ser representante de entidades não governamentais privadas, devem ser seguidos os seguintes critérios:

- O mandato dos atuais representantes será prorrogado até que os novos membros sejam escolhidos;
- Os novos membros serão indicados por suas respectivas entidades;
- Serão escolhidos mediante chamamento público ( no prazo de até 90 dias a partir da publicação deste decreto, os atuais membros da comissão se reunirão em sessão plenária para definir os critérios do chamamento público);
- Serão designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- O mandato terá a duração de dois anos;
- Na hipótese de indicação de novo membro titular e novo suplente no curso do mandato, este será exercido pelo prazo remanescente.

O Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverá indicar os membros no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento das indicações. E a Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos passar a executar a Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Para a realização de reuniões e quórum, a Comissão deverá seguir as seguintes regras:

- Periodicidade bimestral em caráter ordinário e com a especificação no convite do horário de início e término da reunião;
- Reuniões ordinárias com duração superior a duas horas, deverá especificar o período para votação, que não poderá ser superior a duas horas;
- Em caráter extraordinário, sempre por convocação do Coordenador da comissão ou requerido pela maioria absoluta de seus membros;
- Quórum de maioria simples para reunião;
- Quórum de maioria absoluta para votação;
- O Coordenador da comissão terá além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de desempate;



- Os membros da Conatrae e de seu Grupo-Executivo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência;

O **Grupo Executivo de Trabalho** é o responsável por adotar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões tomadas em sessão da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Os membros não são remunerados e a atividade é considerada prestação de serviço público relevante.

O **grupo é integrado por** um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará; um representante do Ministério da Economia; e dois representantes de entidades não governamentais privadas, escolhidos dentre os representantes a que se refere o inciso V do caput do art. 3º pelo Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho – GERT | E-mail: [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até julho de 2019.